



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

LEI Nº. 1.642, DE 03 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: “ALTERA E ACRESCENTA A REDAÇÃO NOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos IV, V e VI do art. 39 da Lei Municipal nº. 1.116, de 31 de março de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 39.** A vacância do cargo público decorrerá de:~~

- ~~I - Exoneração;~~
- ~~II - Demissão;~~
- ~~III - Promoção;~~
- ~~IV - Readaptação;~~
- ~~IV - Recondição;~~
- ~~V - Aposentadoria;~~
- ~~VI - Falecimento e,~~
- ~~VI - Perda de cargo por decisão judicial.~~

Art. 39. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - Exoneração;
- II - Demissão;
- III - Promoção;
- IV - Readaptação;
- V - Recondição;
- VI - Aposentadoria;
- VII - Falecimento e,
- VIII - Perda de cargo por decisão judicial.

Art. 2º Fica alterada a redação dos incisos IV, V e VI, do art. 42 da Lei Municipal nº. 1.117, de 31 de março de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 42.** A vacância do cargo público decorrerá de:~~

- ~~I - Exoneração;~~
- ~~II - Demissão;~~
- ~~III - Promoção;~~
- ~~IV - Readaptação;~~
- ~~IV - Recondição;~~
- ~~V - Aposentadoria;~~
- ~~VI - Falecimento e,~~
- ~~VI - Perda de cargo por decisão judicial.~~



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

Art. 42. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I – Exoneração;
- II – Demissão;
- III – Promoção;
- IV – Readaptação;
- V – Recondição;
- VI – Aposentadoria;
- VII – Falecimento e,
- VIII – Perda de cargo por decisão judicial.

Art. 3º Fica incluído o inciso IX no art. 39 da Lei Municipal nº. 1.116, de 31 de março de 2016, nos termos a seguir:

IX - posse em outro cargo inacumulável;

Art. 4º Fica incluído o inciso IX no art. 42 da Lei Municipal nº. 1.117, de 31 de março de 2016, nos termos a seguir:

IX - posse em outro cargo inacumulável;

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba – MT, em 03 de julho de 2024.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 03/07/2024 a 03/08/2024.